

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000040/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011396/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.200180/2026-14
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10169.200445/2025-95
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU;

E

SINDETH-SIND. DOS EMPREG. EM TURISMO E AG. DE VIAGENS, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, BENEFICIENTES E FILANTROPICAS E INSTITUTOS DE BELEZA NO EST. DO TO, CNPJ n. 14.625.316/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AROLDO FERNANDES GUIMARAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 28 de fevereiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 28 de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Institutos de Beleza, Agências de Viagens, Casas Filantrópicas e Religiosas, Funerárias, Empresas de Turismo, Conservação de Elevadores, Lavanderias, do então 4º grupo em Turismo e Hospitalidade, CNTC**, com abrangência territorial em **TO**, com abrangência territorial em **TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

É fixado o PISO SALARIAL da categoria profissional em **R\$ 1.727,00 (mil setecentos e vinte e sete reais)**, reajuste de 7,4% (sete vírgula quatro por cento) em relação ao piso anterior, a partir de **1º de junho 2025**, de forma que nenhum empregado perceberá salário inferior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes pisos: Aos guias turísticos, agentes de viagens, funerárias e lavanderias, um Piso Salarial de **R\$ 1.742,00 (mil setecentos e quarenta e dois reais)**, reajuste de 7,4% (sete vírgula quatro por cento) em relação ao piso anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não integram o salário para efeito de aplicação do índice de reajuste fixado no parágrafo anterior, desta cláusula, quaisquer adicionais complementares ou benefícios eventualmente, pagos ao empregado, tais como, triênio, quinquênio, comissões, horas extras e produtividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo dos reajustes previstos nesta cláusula, fica assegurado a todo empregado da categoria discriminada na Cláusula 2ª deste instrumento coletivo, qualquer reajuste, abono ou outra verba que resulte acréscimo salarial para os empregados, que vier a ser concedido por lei ou ato normativo do poder público.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá diminuição nem restituição de salários por efeito de aplicabilidade da presente convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão mensalmente, aos trabalhadores abrangidos por esta CCT, **R\$ 76,00 (setenta e seis reais)** mensais, pago em destaque em folha de pagamento, referente a auxílio alimentação, o que não será considerado salário *in-natura*.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

}

MARIA LUCIA DORTA POMPEU

Presidente

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO

AROLDO FERNANDES GUIMARAES

Presidente

SINDETH-SIND. DOS EMPREG. EM TURISMO E AG. DE VIAGENS, INSTITUICOES
RELIGIOSAS, BENEFICIENTES E FILANTROPICAS E INSTITUTOS DE BELEZA NO EST. DO
TO

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.